

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM

14/01/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder onerosamente direito real de uso de bem imóvel do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente, mediante encargos, o direito real de uso de bem público municipal consistente no imóvel com área de 105.984m² (cento e cinco mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 33.772 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, cadastrado na prefeitura sob o nº SO-12-01-01-03, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, localizado à Avenida do Carmo, s/nº, local do antigo “Ipê Country Clube”, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, destinando-se a implantação de programas e projetos que garantam os direitos fundamentais ao lazer e ao esporte, para fins de criação de complexo esportivo.

Parágrafo único - Além da contrapartida de investimentos no local e em suas benfeitorias, com obras de reestruturação e modernização da infraestrutura, com acessibilidade, conforme melhor proposta técnica e valores de investimentos a serem definidos no instrumento convocatório, será estabelecida como contrapartida utilização do espaço revitalizado para atividades sociais desportivas de jovens e adolescentes com atendimento junto ao Município.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, mediante processo licitatório de concessão, nos moldes da legislação municipal e federal.

§ 1º. O contrato administrativo a que se refere o caput não poderá ter natureza gratuita, sendo indispensável à sua validade a previsão de contraprestações e encargos, bem como as hipóteses de extinção da concessão.

§ 2º. O contrato de que trata o caput dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por justificativa expressa.

§ 4º A licitação será preferencialmente com critério de maior investimento no espaço.

Art. 3º. Transcorrido o prazo que estabelecidio em contrato, o imóvel retornará à posse do município, com todas as eventuais benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus à Fazenda Pública.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686 Dados: 2024.12.16 15:01:56
-03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

§ 1º Ficam vedadas as transferências, as cessões, as locações e/ou as alienações do espaço licitado, a qualquer título.

§ 2º Em caso de não atendimento da finalidade da concessão ou descumprimento de seus encargos fica o Município resguardado no direito de reversão da concessão, mediante processo administrativo, sem direito à retenção por parte do concessionário, e hipóteses tais como:

I – Abandono do local;

II – Alteração da finalidade social ou estatutária da concessionária;

III - Prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;

IV - Descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por lei ou regulamento;

V - Fechamento injustificado do espaço ou a inatividade por mais de 60 (sessenta) dias, salvo para fins de reformas ou modificações devidamente comunicados ao Município;

VI - Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

VII – Outros motivos que desvirtuem a finalidade da concessão.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Prazo de execução não superior a 3 (três) anos.

Art. 7º. O poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2024.

LEANDRA Assinado de forma
GUEDES digital por LEANDRA
FERREIRA:00609135686 GUEDES
9135686 FERREIRA:00609135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/519

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.395.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.395/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.101/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 596/2024, de 11 de dezembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

35686

Assinado de forma digital

por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.16

15:00:39 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -